

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 800/2024

EM, **04** DE **MARCO** DE **2024**.

Institui a política de educação integral em atendimento ao programa escola em tempo integral no sistema público de ensino neste município e determina outras providências.

- **O Prefeito de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, as Leis Federais nº 13.005/2014 e 14.640/2023 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art**. **1º**. Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, no Município de *RIACHO DOS CAVALOS*, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.
 - Art. 2°. Para fins desta lei, considera-se:
- I Matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual, com no mínimo a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo;
- II Novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, a partir de janeiro de 2023.
- **Art. 3º**. Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Riacho dos Cavalos serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art**. **4°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO Prefeito Constitucional

Flandirlo Guder Viein all Arougo